



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 43,112
PARECERES N.ºs 43,12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 76/2.012

Assis, 17 de Março de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 1399 data 18/05/12
Horário..... 11:29
.....
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 32/2012. 56/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 32/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para dar nova redação ao Inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 5.608/2.011, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
.....
Câmara Municipal de Assis, 22/05/12
Spéra
.....
Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 32/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que mediante a Lei nº 5.608, de 27 de Dezembro de 2.011 foi criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,

Considerando que a redação do Projeto de Lei que originou a Lei supra citada, foi feita através do Departamento de Administração, juntamente com os técnicos da Secretaria da Agricultura de Assis e da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral,

Considerando que apesar de ter sido elaborado de conformidade com os dados daqueles técnicos, a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo instruiu os mesmos de que no Inciso III, do artigo 3º da Lei deve ser acrescido o verbo aprovar depois do verbo elaborar, para que o Conselho tenha desta feita, maior autonomia,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., o Projeto de Lei nº 32/2.012, através do qual o Executivo, atendendo às orientações da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, dando nova redação ao inciso III, do artigo 3º da Lei, em pauta, assim transcrita: *Inciso III– Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução*”.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Maio de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 43/12
PARECERES N.ºs 43/12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 3212/12 56/12

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.608, de 27 de Dezembro de 2.011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 5.608, de 27 de Dezembro de 2.011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I -*
- II -*
- III- Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução;"*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Maio de 2012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I- estabelecer as diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI- Colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;
- VII- Administrar os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural estritamente de acordo com os parâmetros que norteiam sua criação;
- VIII- Promover a renovação do Conselho ao final do mandato deste ou no caso de vacância ou de impedimento de qualquer natureza do conselheiro nomeado solicitando à entidade representada a indicação de novo representante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições representadas, observada a paridade entre 05 (cinco) oriundos do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil: a saber:

PODER PÚBLICO:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Planejamento;
- 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Assis / CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral / SAA- Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento);
- 1 (um) representante do Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Médio Paranapanema / APTA - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/ SAA - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SOCIEDADE CIVIL:

- 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Assis;
- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis;
- 3 (três) representantes das Associações de produtores.

Mx
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 56/2.012
PARECER Nº 73/2012

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.608, de 27 de Dezembro de 2.011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual dá nova redação ao inciso III, artigo 3º da Lei nº 5.608, de 27 de dezembro de 2.011, dando-lhe nova redação, atendendo às orientações da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o nosso parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 22 de maio de 2.012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANEIL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico